



TERMO DE CONVÊNIO nº 023/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - PROCESSO 09/001.856/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Subsecretaria de Gestão, nomeada pelo Decreto Rio "P" nº 167 de 11 de maio de 2020, **ANDRÉ DE SOUZA VITAL**, portador da Carteira de identidade nº 109.604, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 074.165.627-24, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A**, doravante denominada, EMPRESA PÚBLICA com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor presidente **MARCELO DA SILVA ROSEIRA**, portador da carteira de identidade nº 011132144-4, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército, e inscrito no CPF sob o nº 016.654.977-00, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/001.856/2020, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas da Lei Federal 13.979/2020, pelas normas do Decreto nº 47.246/2020, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a delegação do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, nos termos e condições estipulados nos Anexos Técnicos e nos respectivos Planos de Trabalho, conforme elencados abaixo, e anexos, ao presente instrumento:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SUPORTE À ATENÇÃO HOSPITALAR (RECURSOS HUMANOS) PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

- a) Anexo Técnico I – Plano de Trabalho Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus Hospital Municipal Ronaldo Gazolla;
- b) Anexo Técnico II – Plano de Trabalho Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus no Hospital de Campanha do RIOCENTRO;
- c) Anexo Técnico III – Plano de Trabalho Serviço de Atendimento Médico Virtual (Telemedicina) para Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus;
- d) Anexo Técnico IV – Plano de Trabalho Suporte à Atenção Hospitalar (Recursos Humanos) para Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus;
- e) Anexo Técnico V – Plano de Trabalho RH para apoiar Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro para Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus;



- f) Anexo Técnico VI – Plano de Trabalho RH para dar suporte a operação dos sistemas da vigilância em saúde -SIM, SINASC, SINAN e SIEAPV para enfrentamento da pandemia do Coronavírus

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Projeto Básico e o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:



- (i) Através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 06 (seis) meses, contados de 24/03/2020 a 23/09/2020.

Parágrafo Único: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração da PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) e/ou limitados a duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:



- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), e limitados a duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (c) alteração da destinação dos bens adquiridos, nos termos da Resolução CGM nº 841, de 27 de junho de 2008.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 245.235.321,32 (duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)** e correrá a conta do PT 18.01.10.302.0308.2009; Fontes 180 e 181; ND 3.3.91.39.25, e será pago em até 07 (sete) parcelas mensais, nos valores discriminados nos cronogramas dos respectivos planos de trabalho, tendo sido emitidas as Notas de Empenho Nº 2020/001299, no valor de R\$ 515.494,71 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), e 2020/001300, no valor de R\$ 98.138.347,31 (noventa e oito milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência



eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias <https://osinfo.prefeitura.rio/>, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017 até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os



seguintes termos: "Prestação de Contas nº ____/2020 – TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2020, entre a RIOSAÚDE e a Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Sexto: A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação (CEA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos



pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública e mediante ao término da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à empresa pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa pública deverá manter as condições de habilitação previstas no plano de trabalho durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.

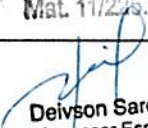

ANDRÉ DE SOUZA VITAL
Subsecretário de Gestão
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

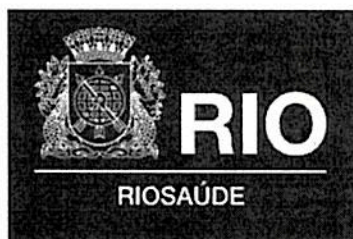
ANDRÉ DE SOUZA VITAL
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 60/301.263-0


MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A

Testemunhas:

- 1) 
Simone Rodrigues da Costa
Superintendente
S/SUBG/SCGOS
Mat. 11/225.481-1
- 2) 
Deivson Sardinha
Assessor Especial
Subsecretaria de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Matrícula: 11/218.672-4



PLANO DE TRABALHO

ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

24 de março de 2020 a 23 de setembro de 2020

PROCESSO Nº 09/001.856/20

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo Roseira

CPF: 016.654.977-00

RG: 011132144-4

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Reis

CRM: 5264202-9

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, que assegure assistência universal e gratuita à população, para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, unicamente para o Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (HMRG)- AP 3.3, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Será necessário dedicar o HMRG exclusivamente para o enfrentamento a essa grave pandemia, a fim de oferecer assistência aos pacientes graves infectados pelo Coronavírus, incluindo adequação de recursos humanos, materiais e serviços, bem como a expansão de leitos, dos atuais 269 para 381, aumentando o números de leitos de terapia intensiva de 48 para 201, de acordo com a tabela abaixo:

Setores de Internação		Quantidade de leitos
Leitos de internação	Clínica Médica	180
Leitos complementares	UTI Adulto	182
	UTI Pediátrico	19
Total		381

Após a modificação do perfil hospitalar será oferecido suporte respiratório e terapia intensiva aos pacientes portadores de COVID-19.



3. METAS

- a) Apoiar a SMS no atendimento às necessidades de saúde da população face a pandemia do Coronavírus;
- b) Reconfigurar o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, para impactar estrategicamente nas ações de saúde do Município do Rio de Janeiro, oferecendo 201 leitos de UTI e 180 leitos de Clínica Médica;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

4. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS

4.1 PORTA DE ENTRADA -RESPOSTA RÁPIDA

Hospital Municipal Ronaldo Gazolla receberá somente pacientes referenciados com suspeita de COVID-19, isto é, que foram encaminhados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Contará com uma equipe multiprofissional na porta de entrada para agilizar a admissão e internação de todos os pacientes trazidos ao hospital.

O serviço de admissão solicitará aos pacientes, ou aos seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela SMS, pelos princípios da regulação assistencial do município.

4.2 SERVIÇO DE IMAGEM

O serviço de imagem, será conforme demanda assistencial e incluirá os equipamentos listados abaixo e recursos humanos e materiais para suprir as necessidades de rotina e emergência internas:

- 1 equipamento de tomografia
- 2 equipamentos de radiologia fixa
- 2 equipamentos de ultrassonografia
- 1 equipamento de ecocardiograma

4.3 ATENDIMENTO HOSPITALAR

A atividade assistencial consistirá em atendimento Hospitalar (internação), dos pacientes com quadro suspeito de COVID -19, onde deverá receber toda o atendimento adequado a sua demanda assistencial. As atividades ambulatoriais bem como as cirurgias eletivas da unidade estarão suspensas

Além das atividades previstas, o hospital poderá realizar outras atividades do Sistema Único de Saúde, pertinentes a demanda assistencial do paciente desde que submetidas à prévia análise e autorização da SMS, respeitadas as limitações previstas em Lei.

O HMRG funcionará nas 24 h do dia, incluindo fins de semana e feriados, com quadro de pessoal dimensionado capaz de atender toda demanda assistencial e administrativa da Unidade. Perfil assistencial:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Especialidade	Leitos (a)	Taxa de ocupação (b)	Tempo de permanência (c)	Saídas/ mês (e)
Especialidade Clínica				
Clínica Médica	180	95%	10	513
Leitos Complementares				
UTI Adulto	182	95%	21	247
UTI Pediátrico	19	95%	21	26
Total Geral	381			786

Memória de cálculo: Saídas/ano (d) = (axb) X (365/c)
Saídas/mês(e) = d/12

Os serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico serão oferecidos aos pacientes internados.

A unidade será responsável por manter atualizado todos os Sistemas de informação oficiais, conforme protocolo da SMS

Os dados serão registrados no SIH-Sistema de Informações Hospitalares, no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SMS e os indicadores das partes variáveis.

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;

Tratamentos, concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser adicionalmente necessários, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;

Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente principalmente em relação as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde;

Diárias nas UTI - Unidades de Terapia Intensiva, se necessário;

Sangue e hemoderivados;

Fornecimento de roupas hospitalares;

Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia e outros que se



fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do HMRG;

5. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Considerando que a necessidade de AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), a RioSaúde realizará contratação de profissionais para as categorias que menciona, por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.

O HMRG contará com as categorias de profissionais listados na tabela abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Esta composição poderá sofrer alterações consoante eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando otimizar o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis. A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a obrigatoriedade de reajuste salarial anual.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos à todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado.

Segue abaixo a lista de categorias necessárias para atender a demanda sendo que o quantitativo de cada categoria irá respeitar as portarias ministeriais, sempre com o objetivo de ofertar o melhor atendimento à população SUS



Categoria/Carga Horária Semanal	QUANT
Assistente Administrativo - Dia (40h)	17
Assistente Social - Dia (30h)	3
Auxiliar de Suprimentos Rotina (40 h)	10
Auxiliar de Suprimentos plantonista Dia (40 h)	14
Auxiliar de Suprimentos plantonista noite (40 h)	4
Coordenador Médico II (40 h)	3
Coordenador de Enfermagem - CTI (40 h)	4
Enfermeira Rotina (40 h)	4
Enfermeiro Plantonista - Dia (30 h)	36
Enfermeiro Plantonista - Noite (30 h)	36
Enfermeiro Especialista - UTI Plantonista - Dia (30 h)	39
Enfermeiro Especialista - UTI Plantonista - Noite (30h)	36
Enfermeiro Especialista - UTI Rotina (40 h)	12
Farmacêutico Rotina (40h)	2
Farmacêutico plantonista dia (30h)	6
Farmacêutico plantonista noite (30h)	3
Fisioterapeuta (24h)	34
Fisioterapeuta Especialista UTI Adulto - Plantonista (24h)	71
Fisioterapeuta Especialista UTI Pediátrico- Plantonista (24h)	10
Fonoaudiólogo (24 h)	15
Médico Clínico Rotina (30h)	3
Médico Clínico semana dia (12h)	16
Médico Clínico semana noite (12h)	13
Médico Clínico FDS dia (12h)	9
Médico Clínico FDS noite (12h)	9
Médico Intensivista Rotina (30h)	33
Médico Plantonista Intensivista FDS dia (12h)	32
Médico Plantonista Intensivista FDS noite (12h)	48
Médico Plantonista Intensivista semana dia (12h)	75
Médico Plantonista Intensivista semana noite (12h)	69
Médico Intensivista Pediátrico Rotina (30h)	4
Médico Plantonista Intensivista Pediátrico FDS dia (12h)	4
Médico Plantonista Intensivista Pediátrico FDS noite (12h)	6
Médico Plantonista Intensivista semana Pediátrico dia (12h)	10
Médico Plantonista Intensivista semana Pediátrico noite (12h)	8
Médico Infectologista Rotina (30h)	3
Técnico de Enfermagem Plantonista Dia (30h)	211
Técnico de Enfermagem Plantonista Noite (30h)	211
Técnico de Enfermagem Rotina Dia (40h)	30
Técnico de Radiologia plantonista (24 h)	7
Total	1160

Quadro de RH

6. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde irá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados pela SMS do Rio de Janeiro, bem como apresentará a produção na forma definida pela Comissão Especial de Avaliação – CEA.

A RioSaúde encaminhará a SMS, mensalmente, até o 10 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada.



A RioSaúde manterá em dia todas as informações referentes aos registros de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES além de outros registros oficiais que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar.

A unidade funcionará com prontuário eletrônico com integração com os módulos laboratoriais, integração com os modos de imagem, registros de todos os dados clínicos, receituário eletrônico, controle de estoque de materiais e farmácia, numeração do prontuário pelo número do CPF do paciente ou DNV, registro obrigatório em cada consulta de ao menos um CID (campo obrigatório).

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo:

INDICADOR	FÓRMULA	Fonte	META	Peso Percentual
1 Percentual de Prontuários dentro do padrão de conformidades.	$\frac{\text{Total de Prontuários dentro do padrão}}{\text{Total de Prontuários analisados}} \times 100$	PEP	>90%	10%
2 Treinamento hora homem.	$\frac{\text{Total de horas homem treinados no mês}}{\text{Número funcionários ativos no período}}$	Relatório	0,5h/ homem	10%
3 Índice de apresentação de AIH	$\frac{\text{nº total de AIH apresentadas no mês}}{\text{nº total de internações mês}}$	DATASUS/ PEP	≥1,00	10%
4 Percentual de prontuários de altas contendo Guia Pós Alta para Atenção Primária	$\frac{\text{nº de prontuários contendo Guia Pós Alta Hospitalar}}{\text{total de prontuários analisados}} \times 100$	PEP/ Plataforma SUBHUE	> 85%	10%
5 Percentual de óbitos institucionais analisados pela Comissão de Óbitos	$\frac{\text{nº de óbitos analisados pela Comissão de Óbitos}}{\text{nº de óbitos (> 24h) ocorridos no mês}} \times 100$	PEP	>70%	10%
6 Média de permanência na UTI adulto	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\text{nº de saídas}}$	PEP	≤21 dias	10%
7 Média de permanência na Clínica Médica	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\text{nº de saídas}}$	PEP	≤10 dias	10%
8 Taxa de Readmissão na UTI	$\frac{\sum \text{nº pacientes readmitidos na UTI < 24 h após alta da UTI}}{\text{nº de pacientes com alta da UTI}} \times 100$	PEP	≤10 %	10%
9 Incidência de úlcera por pressão (UPP)	$\frac{\sum \text{nº de casos novos de pacientes com UPP}}{\text{nº de pacientes internados na UTI}} \times 100$	PEP	≤12 %	10%
10 Taxa de ocupação Hospitalar	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\sum \text{leitos-dias (leitos instalados)}} \times 100$	PEP	≥90%	10%
Total				100%

Indicadores HMRG -COVID- 19

A RioSaúde irá elaborar mensalmente Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores onde está explícito as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores serão enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.



7. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.

8. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS adiantará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso, no Anexo I.

O cronograma de desembolso apresenta mensalmente 1,5 % do valor total, referente ao apoio à gestão da sede da RioSaúde.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do cronograma de desembolso é de 24 de março de 2020 até 23 de setembro de 2020.



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

Itens	24-03-20 a 31-03-20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	1-09-20 a 23-09-20	TOTAL
APOIO À GESTÃO	R\$ 66.570,48	R\$ 249.639,30	R\$ 249.639,30	R\$ 249.639,30	R\$ 249.639,30	R\$ 249.639,30	R\$ 191.390,13	R\$ 1.506.157,11
RH	R\$ 1.888.532,36	R\$ 7.081.996,34	R\$ 7.081.996,34	R\$ 7.081.996,34	R\$ 7.081.996,34	R\$ 7.081.996,34	R\$ 5.429.530,53	R\$ 42.728.044,59
CONTRATOS E INSUMOS	R\$ 2.482.928,83	R\$ 9.310.983,11	R\$ 9.310.984,11	R\$ 9.310.984,11	R\$ 9.310.984,11	R\$ 9.310.984,11	R\$ 7.138.421,15	R\$ 56.176.269,53
TOTAL	R\$ 4.438.031,67	R\$ 16.642.618,75	R\$ 16.642.619,75	R\$ 16.642.619,75	R\$ 16.642.619,75	R\$ 16.642.619,75	R\$ 12.759.341,81	R\$ 100.410.471,23



**PLANO DE TRABALHO
PARA COMPOSIÇÃO DE CONVÊNIO

ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO
HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA DO RIOCENTRO**

01 de maio de 2020 a 23 de setembro de 2020

+

+



I. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro/RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo Roseira

CPF: 016.654.977-00

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Reis

CRM: 5264202-9

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA (HMCamp) DO RIOCENTRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurar a pandemia de Coronavírus (COVID-19).

III. METAS

- a) Manter a operacionalização de serviços do HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA DO RIOCENTRO relacionadas às necessidades identificadas para o enfrentamento da pandemia COVID 19 com o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes transferidos para esta unidade, dando sequência na investigação clínica dos suspeitos bem como prosseguir o tratamento dos pacientes com diagnóstico firmado de COVID-19;
- b) Adequar as necessidades de recursos humanos, materiais e de serviços, para sustentar todos os níveis de complexidade das diversas atividades assistenciais envolvidas neste contexto de pandemia;
- c) Disponibilizar leitos de clínica médica e de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) durante o período da pandemia, a fim de oferecer assistência aos que deles necessitarem;
- d) Garantir a assistência adequada aos pacientes, com prática regulada e organizada e de referência para os diversos níveis de atenção.



- e) Garantir que o Hospital Municipal de Campanha receba somente pacientes referenciados isto é, que foram encaminhados pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.
- f) Atingir as metas e indicadores assistenciais e de gestão propostos pela SMS/RJ;
- g) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

IV. FASES DE EXECUÇÃO

1. ESTRUTURA

Dentro do cenário atual e perspectivas futuras de enfrentamento da pandemia de COVID 19 no município do Rio de Janeiro e para auxiliar no equacionamento destas necessidades, as autoridades competentes consideraram necessário a implantação de Hospital Municipal de Campanha do Riocentro - HMCamp, com capacidade para atendimento clínico, promovendo a rápida expansão de leitos hospitalares e de leitos de UTI durante o período da pandemia, a fim de oferecer assistência aos que deles necessitarem.

Sua estrutura permitirá funcionar como hospital dedicado ao manejo dos pacientes portadores de Covid 19 ou de comorbidades concorrentes, que necessitarem de internação durante a pandemia, permitindo concentrar esforços, recursos humanos e tecnológicos para superar o desafio ora imposto.

Com esta estrutura temporária, instalada no Riocentro, Jacarepaguá, espera-se impactar globalmente na assistência dos pacientes vítimas de COVID19.

Sua estrutura será:

- **Pavilhão 2 ou 4**
 - Áreas de apoio à operação do hospital
- **Pavilhão 3**
 - 500 leitos, sendo 100 UTI;
 - Sanitários para pacientes a cada 30 leitos – módulo contêiner;
 - 1 posto de enfermagem e áreas de apoio (DML, expurgo) a cada 30 leitos;
 - 5 salas de procedimentos com 6 leitos de RPA (Recuperação Pós Anestésica);
 - Laboratório para coleta e realização exames básicos;
 - Setor de Diagnóstico por imagem (ultrassonografia, raio X e tomógrafo);
 - Central de Material e Esterilização (CME) com barreiras físicas;
 - Sala para nutrição enteral (sala de manipulação e envase e sala limpeza e sanitização);



- Área administrativa e estar de profissionais de saúde localizados nas áreas superiores do pavilhão.
- **Pavilhão 5:**
 - Cozinha UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição).

2. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS

2.1. Porta de Entrada - Time de Admissão Rápida

O HMCamp receberá pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, regulados através do Complexo Regulador da SMS/RJ.]

O HMCamp contará com equipe multiprofissional na porta de entrada para agilizar a admissão e internação de todos os pacientes trazidos à unidade

A Unidade funcionará 24 horas por dia e sete dias na semana, de maneira ininterrupta.

O fluxo de admissão do paciente deverá ser estabelecido de forma a respeitar as melhores práticas assistenciais.

2.2. Capacidade Hospitalar

A RioSaúde proverá recursos para operacionalizar o HMCamp com 500 leitos conforme indicado abaixo:

Setores de Internação		Quantidade de leitos
Leitos de internação	Clínica Médica	400
Leitos complementares	UTI Adulto	100
Total		500

2.3. Métodos Complementares

A RioSaúde proverá recursos humanos e materiais necessários para disponibilizar e suprir as necessidades aos pacientes internados no HMCamp, sete dias na semana, conforme demanda assistencial, os serviços abaixo discriminados:

- Tomografia Computadorizada- Todos os dias da semana, 24 horas por dia
- Radiologia Convencional- Todos os dias da semana, 24 horas por dia
- Ultrassonografia- Todos os dias da semana, de 7 às 19 horas
- Ecocardiografia- Realizado 3 vezes por semana e disponível demais dias conforme demanda.

2.4. Internação Hospitalar

O HM Camp funcionará 24 horas do dia, sábados, domingos e feriados, de forma ininterrupta , com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar, durante todo o período de funcionamento, toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, tanto para as atividades de rotina, quanto para apoio às



urgências e emergências internas, nas diversas especialidades necessárias ao perfil dos pacientes internados. Além disso, deve o corpo clínico, assistencial e de apoio ser adequado ao nível de complexidade da instituição e dos serviços descritos

O Hospital deverá ter serviço de documentação médica e arquivo médico mantendo sob sua guarda prontuários, boletins de atendimento e outros documentos, conforme legislação vigente.

Considerando-se a capacidade instalada e uma taxa de ocupação de 95%, estima-se a seguinte quantidade de altas com tempos médios de permanência estimados.

Especialidade	Leitos (a)	Taxa de ocupação (b)	Tempo de permanência (c)	Saídas/ mês (e)
Clinica Médica	400	95%	10	1.140
UTI Adulto	100	95%	21	135
Total Geral	500			1.275

Memória de cálculo: Saídas/ano (d) = (axb)X (365/c)

2.5. Núcleo Interno de Regulação (NIR)

O Núcleo Interno de Regulação funcionará como unidade técnico-administrativa responsável por:

1. Interlocução com o Complexo Regulador Municipal, cabendo notificar a quantidade de leitos disponíveis na unidade para internação;
2. Monitorar o paciente desde a sua chegada ao HMCamp, durante o processo de internação e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar;
3. Qualificar os fluxos das informações no ambiente hospitalar;
4. Monitorar a execução da alta referenciada.

O NIR funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, emitindo informações no mínimo em 2 (dois) turnos diários, de acordo com as normas técnicas exaradas pela SMS/RJ.

2.6. Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVH)

O NVH será responsável por:

- Alimentar o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e seus demais instrumentos tais como a plataforma e-SUS Vigilância Epidemiológica e o SIVEP (Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológico).
- Coletar os dados através de busca ativa e passiva, garantindo a coleta dos exames específicos tais como os swabs.
- Processar dados coletados.



- Elaborar os relatórios diários de informações epidemiológicas do HMCamp, com análise e interpretação dos dados.
- Trabalhar conforme diretrizes do serviço de vigilância epidemiológica municipal e estadual.

O NVH funcionará 12 horas por dia, 7 dias por semana.

2.7. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)

A CCIH será responsável por:

- Elaborar, implementar, manter e avaliar programas de controle de infecção hospitalar, adequado as características e necessidades do HMCamp;
- Definir, em cooperação com o Serviço de Farmácia, política de utilização racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;
- Capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- Elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precauções e de isolamento;
- Adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares.

2.8. Tecnologia da Informação

2.9.1. Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) ou Prontuário Eletrônico Clínico (PEC) – Requisitos Mínimos

Para fins práticos, serão considerados neste presente instrumento o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) e o Prontuário Eletrônico Clínico (PEC) como sinônimos.

O hospital deverá ter os postos de trabalho definidos pela SMS informatizados e com um Prontuário Eletrônico (PEP) instalado e em funcionamento.

Nessa unidade, o PEP deverá ser a fonte de registro de dados para qualquer sistema de informação oficial. Deve permitir gerar arquivos com estrutura de dados (layout) compatíveis.

Os campos número do CPF (para pessoas > 16 anos) e número da Declaração de Nascido Vivo (DNV) (para pessoas < 16 anos) são de



preenchimento obrigatório no cadastro dos pacientes. Como mecanismo de busca de usuário, deve constar as opções "busca por CPF/DNV".

O prontuário deve funcionar satisfatoriamente durante todo o período de funcionamento da unidade de saúde. Para tanto deve prever contingenciamento para quedas de conectividade e velocidades baixas de conexão. Os PEPs devem permitir gerar minimamente os seguintes relatórios para qualquer profissional da equipe:

- resultado dos indicadores por desempenho de cada Setor / Equipe do Hospital;
- número de atendimentos realizados por cada profissional;
- valor e insumos gastos com cada paciente em material de consumo;
- todos os indicadores previstos neste convênio.

Além disso o prontuário deve possibilitar a impressão dos formulários padrão da SMS (encaminhamentos, atestados, receituários, requisição de exames, etc);

2.9.2.SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

O HMCamp deverá ser cadastrado no CNES, se aplicável, e os dados deverão ser atualizados mensalmente.

Será de responsabilidade da RioSaúde o acompanhamento das atualizações das fichas cadastrais dos profissionais de saúde bem como dos dados de atualização dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão.

2.9.3.SIH – Sistema de Informação Hospitalar

O SIH oferece aos gestores estaduais e municipais de saúde, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, instrumentos para operacionalização das funções de cadastramento, controle orçamentário, controle e cálculo da produção e para a geração de informações necessárias ao Repasse do Custeio das AIHs (DATASUS). O Prontuário Eletrônico (PEP) deve gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. Devem permitir ainda que o hospital possa gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos pela SMS.



2.9.4. SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

O SINAN é um sistema de informação, que conta com um recurso informatizado para coletar e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde. Possibilita uma análise global integrada de todas as doenças e agravos que constituem objeto de notificação compulsória, interesse nacional, estadual e/ou municipal, sendo o principal instrumento de coleta. O Prontuário Eletrônico (PEP) deve gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o SINAM, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município.

3. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Considerando que a necessidade de AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), a RioSaúde realizará contratação de profissionais para as categorias que menciona, por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no Hospital de Campanha do Riocentro.

Segue abaixo a lista de categorias necessárias para atender a demanda, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa, sendo que o quantitativo de cada categoria irá respeitar as portarias ministeriais, sempre com o objetivo de ofertar o melhor atendimento à população SUS

Esta composição poderá sofrer alterações consoante eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando otimizar o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis. A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a obrigatoriedade de reajuste salarial anual.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos a todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale Refeição/Alimentação conforme o caso.



Categoria	Carga Horária	Quant.
Assessor Técnico 3 RS	40H	1
Assistente Administrativo plantonista - diurno	40H	76
Assistente Administrativo plantonista - noturno	40H	36
Assistente Social	30H	4
Auxiliar de Suprimentos dia	40 H	36
Auxiliar de Suprimentos noturno	40 H	36
Auxiliar de Suprimentos rotina	40 H	12
Coordenador de Enfermagem II - Adm Rápida	40H	1
Coordenador de Enfermagem II - Enfermaria	40H	1
Coordenador de Enfermagem II - NIR	40H	1
Coordenador de Enfermagem II - CME	40H	1
Coordenador de Enfermagem II - UTI Adulto	40H	1
Coordenador de Enfermagem II - CCIH	40H	1
Coordenador de Enfermagem II - NVH	40H	1
Coordenador de Fisioterapia UTI	40H	1
Enfermeiro supervisor noturno	30H	6
Enfermeiro Intensivista rotina	40H	10
Enfermeiro plantonista - diurno	30H	168
Enfermeiro plantonista - noturno	30H	162
Enfermeiro rotina	40H	21
Enfermeiro supervisor diurno	30H	6
Enfermeiros Comissões	30H	3
Farmacêutico - Diurno	30H	15
Farmacêutico - Noturno	30H	12
Farmacêutico - RT	40H	1
Fisioterapeuta	24H	37
Fisioterapeuta UTI noturno	24H	70
Fisioterapeuta UTI rotina	24H	10
Fonoaudiólogo	24H	8
Fonoaudiólogo rotina	40H	5
Gerente de Fisioterapia	40H	1
Gerente de Nutrição	40 H	2
Médico - (Coord. II - Chefe de Equipe)	40H	7
Médico (coordenador Méd. II) - RT Admissão Rápida	40H	1
Médico (coordenador Méd. II) - RT Enfermaria	40H	1
Médico (coordenador Méd. II) - RT CCIH	40H	1
Médico (coordenador Méd. II) - RT Infectologista	40H	1
Médico (coordenador Méd. II) - RT Intensivista	40H	1
Médico Comissões	24H	4
Médico Diretor Geral	40H	1
Médico Diretor Técnico	40H	1
Médico Infectologista rotina	30H	5
Médico Intensivista diarista - rotina	30H	38
Médico plantonista intensivista noturno - fds	12H	38
Médico plantonista diurno - fds	12H	38
Médico plantonista intensivista diurno - fds	12H	38
Médico plantonista noturno - fds	12H	36
Médico plantonista diurno	12H	95
Médico plantonista intensivista diurno	12H	95
Médico plantonista intensivista noturno	12H	95
Médico plantonista noturno	12H	90
Médico rotina	30H	23
Nutricionista	32,5H	30
Superintendente de Enfermagem	40H	1
Superintendente de Operações	40H	1
Supervisor de Atividades diurno	40 H	7
Supervisor de Atividades noturno	40 H	4
Supervisor de Serviços	40 H	5
Supervisor TI	40H	1
Técnico de Enfermagem - plantonista diurno	30H	426
Técnico de Enfermagem - plantonista noturno	30H	417
Técnico de Enfermagem rotina	40H	21
Técnico de Farmácia diurno	30H	6
Técnico de Farmácia Noturno	30H	9
Técnico de Informática	40H	16
Técnico RX plantonista Diurno	24H	21
Técnico RX plantonista Noturno	24H	14
Total		2334

Quadro de RH para HMCamp

4. AQUISIÇÃO SERVIÇOS

A RioSaúde contratará os seguintes serviços:



SERVIÇO
ALIMENTAÇÃO
AMBULÂNCIAS
APOIO OPERACIONAL
CÂMARA FRIGORÍFICA
COLETA RESÍDUO COMUM
COLETA RESÍDUO INFECTANTE
ESTERELIZAÇÃO
GASES
HEMOTERAPIA
HEMODIÁLISE
IMAGENS – RAO X (EQUIPAMENTOS E RH), DOSIMETRIA, ULTRASONOGRAFIA, ECOCARDIOGRAFIA, BRONCOSCOPIA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA E TOMOGRAFIA
LABORATÓRIO
LAVANDERIA + ENXOVAL
LINK DE DADOS – INTERNET
LOCAÇÃO DE COMPUTADORES
LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS
ENGENHARIA CLÍNICA
MAQUEIRO
SERVIÇOS DE LIMPEZA
SISTEMA DP (PONTO BIOMÉTRICO)
SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO
TREINAMENTO
TRANSPORTE
VIGILÂNCIA
AQUISIÇÃO
PAPEL GRAU CIRÚRGICO
TIRA DE GLICEMIA
EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO
INDICADOR BIOLÓGICO
INSUMOS
MATERIAL PERMANENTE
MATERIAIS MÉDICOS
DIETA ENTERAL E PARENTERAL

Serão contratados serviços de concessionárias: luz, água e telefone.

5. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

f

f



	INDICADOR	FÓRMULA	Fonte	META	Peso Percentual
1	Percentual de Prontuários dentro do padrão de conformidades.	$\frac{\text{Total de Prontuários dentro do padrão}}{\text{Total de Prontuários analisados}} \times 100$	PEP	>90%	10%
2	Treinamento hora homem.	$\frac{\text{Total de horas homem treinados no mês}}{\text{Número funcionários ativos no período}}$	Relatório	0,5h/homem	10%
3	Índice de apresentação de AIH	$\frac{\text{nº total de AIH apresentadas no mês}}{\text{nº total de internações mês}}$	DATASUS/PEP	≥1,00	10%
4	Percentual de prontuários de altas contendo Guia Pós Alta para Atenção Primária	$\frac{\text{nº de prontuários contendo Guia Pós Alta Hospitalar}}{\text{total de prontuários analisados}} \times 100$	PEP/Plataforma SUBHUE	> 85%	10%
5	Percentual de óbitos institucionais analisados pela Comissão de Óbitos	$\frac{\text{nº de óbitos analisados pela Comissão de Óbitos}}{\text{nº de óbitos (> 24h) ocorridos no mês}} \times 100$	PEP	>70%	10%
6	Média de permanência na UTI adulto	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\text{nº de saídas}}$	PEP	≤21 dias	10%
7	Média de permanência na Clínica Médica	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\text{nº de saídas}}$	PEP	≤10 dias	10%
8	Taxa de Readmissão na UTI	$\frac{\sum \text{nº pacientes readmitidos na UTI < 24 h após alta da UTI}}{\text{nº de pacientes com alta da UTI}} \times 100$	PEP	≤10 %	10%
9	Incidência de úlcera por pressão (UPP)	$\frac{\sum \text{nº de casos novos de pacientes com UPP}}{\text{nº de pacientes internados na UTI}} \times 100$	PEP	≤12 %	10%
10	Taxa de ocupação Hospitalar	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\sum \text{leitos-dias (leitos instalados)}} \times 100$	PEP	≥90%	10%
				Total	100%

Indicadores

6. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde objetos da RioSaúde, através de reunião mensal para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

A RioSaúde para apoio à gestão do Hospital Municipal de Campanha encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do HMCamp.

V. 7. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS adiantará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso, no Anexo I.



O valor total mensal do referido serviço é de R\$ 25.512.813,93 (vinte e cinco milhões quinhentos e doze mil e oitocentos e treze reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 13.853.279,82 (treze milhões oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), referentes aos salários, impostos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, e benefícios dos integrantes da folha de pagamento, R\$ 10.399.339,12 (dez milhões trezentos e noventa e nove mil e trezentos e trinta e nove reais e doze centavos) referentes aos insumos e serviços e R\$ 1.260.194,99 (um milhão duzentos e sessenta mil e cento e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), relativos ao custeio mensal administrativo da RioSaúde. No primeiro mês, inclui além dos valores citados acima, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para que a RioSaúde possa fazer os investimentos necessários para o funcionamento do Hospital de Campanha.

Os repasses dos valores devem ser efetivados de forma antecipada, considerando as despesas previstas. A RioSaúde utilizará os recursos recebidos da SMS para executar o serviço previsto neste Plano de Trabalho, informando à SMS, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de prestação parcial de contas, a necessidade de novos aportes, para fazer frente às despesas do serviço.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com a duração da Pandemia de COVID-19. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO I).

VI. 8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do cronograma de desembolso será de 01 de maio de 2020 a 23 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, em caso de persistência da pandemia e de haver interesse das partes.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMPANHA DO RIOCENTRO

Itens	%	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	01-09-20 a 23-09-20	TOTAL
CUSTEIO ADMINISTRATIVO	5,00%	R\$ 1.260.194,99	R\$ 1.260.194,99	R\$ 1.260.194,99	R\$ 1.260.194,99	R\$ 966.149,49	R\$ 6.006.929,45
RH	54,30%	R\$ 13.853.279,82	R\$ 13.853.279,82	R\$ 13.853.279,82	R\$ 13.853.279,82	R\$ 10.620.847,86	R\$ 66.033.967,12
CONTRATOS E CONSUMO	40,80%	R\$ 10.399.339,12	R\$ 10.399.339,12	R\$ 10.399.339,12	R\$ 10.399.339,12	R\$ 7.972.826,66	R\$ 49.570.183,16
INVESTIMENTO		R\$ 2.500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500.000,00
TOTAL		R\$ 28.012.813,93	R\$ 25.512.813,93	R\$ 25.512.813,93	R\$ 25.512.813,93	R\$ 19.559.824,01	R\$ 124.111.079,73



PLANO DE TRABALHO

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO VIRTUAL (TELEMEDICINA) PARA
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

15 de junho de 2020 a 23 de setembro de 2020

SUBPAV – PROCESSO Nº 09/001.856/20

[Handwritten signature]
[Handwritten number 4]



PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RioSaúde

CNPJ: 19.402.975/0001-74

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221- 070

REPRESENTANTE LEGAL

MARCELO ROSEIRA

CPF 016.654.977-00

RESPONSÁVEL MÉDICO

ENEIDA PEREIRA DOS REIS

CRM 52642029

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução de serviço de atendimento médico virtual (Telemedicina) para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus no âmbito do Sistema Único De Saúde (SUS).

III. EXPECTATIVA DE ATENDIMENTO

O total previsto é de 11 atendimentos por turno/profissional.

Os atendimentos são programados para 25 minutos de duração, com intervalo de 5 minutos entre cada atendimento; prevendo um intervalo de 30 minutos para descanso em cada turno.

IV. FASES DE EXECUÇÃO

1. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES

Será instalada uma central de Telemedicina, montada no espaço do Complexo Regulador da SMS-Rio, nas dependências do Hospital Municipal Souza Aguiar,



onde haverá 20 postos de trabalho funcionando em dois turnos: o primeiro de 8h às 14h; o segundo, de 14h às 20h.

A atuação do profissional se dará nesse ambiente virtual de atendimento, onde cada profissional de saúde será responsável por atendimentos agendados em plataforma online disponível no sítio da Prefeitura do Rio de Janeiro.

Haverá treinamento teórico-prático sobre o uso da telessaúde aos profissionais selecionados para atuar na Central, oferecido pela SMS.

Haverá possibilidade de envio de documentos digitais como atestados, receitas e solicitação de exames, através de sistema a ser desenvolvido pela IplanRio - Empresa Municipal de Informática, sendo necessário o profissional portar certificação digital para a emissão destes documentos, que pode ser obtida no site do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Será desenvolvida uma plataforma de acesso online, IplanRio - Empresa Municipal de Informática, a ser hospedada no site "Carioca Digital", acessível pela população para o agendamento de consultas virtuais dos tipos "Atendimento de Gripe" e "Consulta de Rotina", e que possibilite o registro de log atividades realizadas;

O serviço será amplamente divulgado em mídia televisiva, digital e escrita, estimulando o uso da ferramenta pela população, pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da SMS.

2. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

2.1 EQUIPAMENTOS

A RioSaúde será responsável pela compra dos seguintes equipamentos:

Equipamentos	Quantitativo
Computadores tipo II com 2 monitores	22
Computador tipo III	2
No-break	24
Headset	20
Impressora Multifuncional	3
Impressão (por folha A4)	2000
Webcam	20



2.2 MOBILIÁRIO

A Central já dispõe de mesas, cadeiras e estações de trabalho com dois monitores: um para a realização da webconferência; outro, para visualização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEC e-SUS APS) e outras páginas que o profissional necessite, headsets (fone de ouvido e microfone).

3. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Considerando que a necessidade de AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), a RioSaúde realizará contratação de profissionais para as categorias que menciona, por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público na Telemedicina.

O serviço contará com as categorias de profissionais listados na tabela abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Esta composição poderá sofrer alterações consoante eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando otimizar o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis. A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a obrigatoriedade de reajuste salarial anual.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos a todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale Refeição/Alimentação conforme o caso.

Segue abaixo a lista de categorias necessárias para atender a demanda sendo que o quantitativo de cada categoria irá respeitar as portarias ministeriais, sempre com o objetivo de ofertar o melhor atendimento à população.



Para realização do serviço serão contratados os seguintes profissionais:

Categoria/Carga Horária Semanal	Quantitativos
Médico Coordenador Especialista (40h)	1
Assistente Administrativo (40h)	2
Técnico de Informática (40h)	1
Médico ESF (6h)-posição	132
TOTAL	136

Quantitativo de pessoal para Serviço de Telemedicina

O quantitativo de médicos poderá variar de acordo com a carga horária semanal contratada dos profissionais (6, 12, 18 ou 24 horas semanais).

4. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no Convênio, através da quantidade de atendimentos virtuais por semana

V. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS adiantará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso, no Anexo I.

O valor total mensal do referido serviço é de R\$137.600,42 (cento e trinta e sete mil, seiscentos reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$104.109,76 (cento e quatro mil, cento e nove reais e setenta centavos), referentes aos salários, impostos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, e benefícios dos integrantes da folha de pagamento e R\$ 33.490,66 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e sessenta e seis centavos), relativos ao custeio mensal administrativo da RioSaúde. O primeiro mês, inclui além dos valores citados acima, o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para que a RioSaúde possa fazer os investimentos necessários para o funcionamento da Telemedicina, referente a certificação digital dos médicos.

Os repasses dos valores devem ser efetivados de forma antecipada, considerando as despesas previstas, para fazer frente aos custos trabalhistas.

A RioSaúde utilizará os recursos recebidos da SMS para executar o serviço previsto neste Plano de Trabalho, informando à SMS, com antecedência mínima de 30 dias,



por meio de prestação parcial de contas, a necessidade de novos aportes, para fazer frente às despesas do serviço.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

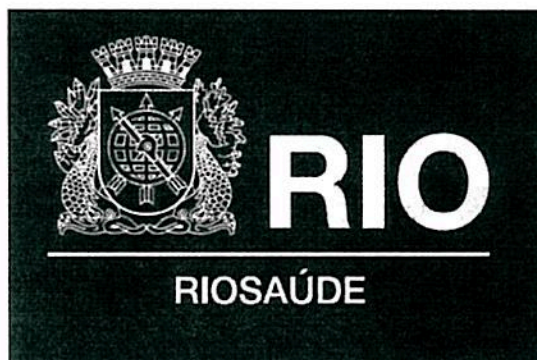
O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com a duração da Pandemia de COVID-19. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO I).

VI. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Convênio é de 15 de junho de 2020 até 23 de setembro de 2020.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO VIRTUAL (TELEMEDICINA)
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS**

Itens	%	15-06-20 à 30-06-20	jul/20	ago/20	01-09-20 a 23-09-20	TOTAL
Custeio Administrativo	24,30%	R\$ 16.745,33	R\$ 33.490,66	R\$ 33.490,66	R\$ 25.676,17	R\$ 109.402,82
RH	75,70%	R\$ 52.054,88	R\$ 104.109,76	R\$ 104.109,76	R\$ 79.817,48	R\$ 340.091,88
Investimento	0	R\$ 66.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 66.000,00
A) TOTAL FIXO	100%	R\$ 134.800,21	R\$ 137.600,42	R\$ 137.600,42	R\$ 105.493,65	R\$ 515.494,70
B) Parte Variável	0%					R\$ 0,00
TOTAL (f) = A + B	**	R\$ 134.800,21	R\$ 137.600,42	R\$ 137.600,42	R\$ 105.493,65	R\$ 515.494,70



PLANO DE TRABALHO

SUORTE À ATENÇÃO HOSPITALAR
(RECURSOS HUMANOS)
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

15 de abril de 2020 a 23 de setembro de 2020

SUBHUE- PROCESSO Nº 09/001.856/20



1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo Roseira

CPF: 016.654.977-00

RG: 011132144-4

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Reis

CRM: 5264202-9

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de Recursos Humanos, nas categorias Enfermeiro e Técnico de Enfermagem no período da PANDEMIA DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), para leitos dedicados de UTI pediátrica no Hospital Municipal Jesus e atendimento as gestantes e puérperas no Hospital Maternidade Carmela Dutra, Hospital Maternidade Fernando Magalhães, Hospital Maternidade Herculano Pinheiro e Maternidade Leila Diniz (Hospital Municipal Lourenço Jorge), unicamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

3. METAS

- a) Contratar 130 Enfermeiros e 271 Técnicos de Enfermagem, capacitados em sua área de atuação, para recompor a força de trabalho nas unidades Hospital Municipal Jesus, Hospital Maternidade Carmela Dutra, Hospital Maternidade Fernando Magalhães, Hospital Maternidade Herculano Pinheiro e Maternidade Leila Diniz (Hospital Municipal Lourenço Jorge).



- b) Atingir as metas e indicadores assistenciais e de gestão propostos pela SMS;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

4. SERVIÇOS

A prestação de serviços abrange a contratação de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, visando garantir os recursos humanos mínimos necessários para assegurar a assistência de âmbito hospitalar e de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários do SUS que serão acolhidos e assistidos nessas unidades, 24 horas do dia, todos os dias da semana.

As atividades assistenciais no perfil pediátrico do Hospital Municipal Jesus e atendimento as gestantes, puérperas e recém-nascidos no Hospital Maternidade Carmela Dutra, Hospital Maternidade Fernando Magalhães e Hospital Maternidade Herculano Pinheiro e Maternidade Leila Diniz serão executadas nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Considerando que a necessidade de AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), a RioSaúde realizará contratação de profissionais para as categorias que menciona, por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no Suporte à Atenção Hospitalar. O serviço contará com as categorias de profissionais listados na tabela abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Esta composição poderá sofrer alterações consoante eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando otimizar o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis. A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a obrigatoriedade de reajuste salarial anual.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos a todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale



Refeição/Alimentação conforme o caso.

Segue abaixo a lista de categorias necessárias para atender a demanda sendo que o quantitativo de cada categoria irá respeitar as portarias ministeriais, sempre com o objetivo de ofertar o melhor atendimento à população SUS.

Categoria/Carga Horária Semanal	QUANT
Enfermeiro Plantonista - Dia (30h)	65
Enfermeiro Plantonista - Noite (30h)	65
Técnico de Enfermagem Plantonista Dia (30h)	136
Técnico de Enfermagem Plantonista Noite (30h)	135
Total	401

Quantitativo RH

6. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento de suas atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

INDICADOR	FÓRMULA	Fonte	META	Percentual da meta
Frequência do profissional enfermeiro.	$\frac{\text{Total carga horária cumprida}}{\text{Total de carga horária contratada}} \times 100$	PEP	>90%	35%
Frequência do profissional técnico de enfermagem	$\frac{\text{Total carga horária cumprida}}{\text{Total de carga horária contratada}} \times 100$	PEP	>90%	35%
Treinamento hora/homem	$\frac{\text{Total de horas homem treinados no mês}}{\text{Número funcionários ativos no período}}$	relatório	≥1,5h/homem treinado	30%
Total				100%

7. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, as informações referentes aos indicadores e prestação de contas financeiras, através do preenchimento obrigatório do Painel de Gestão (osinfo).

A Comissão Especial de Acompanhamento - CEA - realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pela SMS.

Caberá a RioSaúde implantar sistema de acompanhamento de frequência dos profissionais que atuam nas unidades.

A RioSaúde seguirá os parâmetros da boa prática clínica:



- Qualificação dos profissionais;
- Utilização do prontuário da unidade;
- Uso de todos os outros registros da atividade assistencial necessários;
- Respeito ao Plano de Educação Permanente e Excepcional da SMS, como no caso das capacitações para enfrentamento da pandemia COVID-19 e outros;
- Respeito aos Planos: Municipal de Saúde, Complementares ou Excepcionais da SMS;
- Respeito aos Planos de Emergências, Desastres e Contingências da SES RJ e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ;
- Política de Humanização - Protocolos da unidade sobre Acolhimento e Classificação de Risco, e sobre o diagnóstico e tratamento das patologias mais incidentes na Atenção Hospitalar;
- Registro dos agravos de notificação compulsória – SINAN;
- Avaliação dos serviços de saúde prestados pelos profissionais lotados nas unidades;
- Avaliação da prática assistencial; e
- Respeito às necessidades dos pacientes através da disponibilização dos meios necessários para o tratamento.

8. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS adiantará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso, no Anexo I.

O valor total mensal do referido serviço é de R\$ 1.608.257,30 (hum milhão seiscentos e oito mil e duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), sendo R\$ 1.576.407,30 (hum milhão quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e sete reais e trinta centavos) referentes aos salários, impostos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, e benefícios dos integrantes da folha de pagamento e R\$ 31.850,00 (trinta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), relativos ao custeio mensal administrativo da RioSaúde.

Os repasses dos valores devem ser efetivados de forma antecipada, considerando as despesas previstas, para fazer frente aos custos trabalhistas.

A RioSaúde utilizará os recursos recebidos da SMS para executar o serviço previsto neste Plano de Trabalho, informando à SMS, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de prestação parcial de contas, a necessidade de novos aportes, para fazer frente às despesas do serviço.



Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com a duração da Pandemia de COVID-19. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO I)

9- PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do cronograma de desembolso é de 15 de abril de 2020 até 23 de setembro de 2020.

+

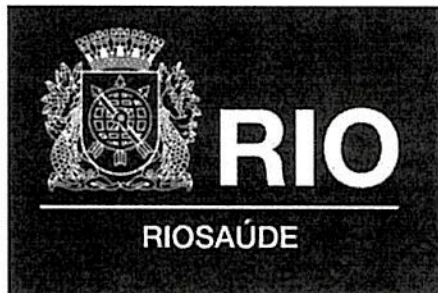
A



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SUPORTE À ATENÇÃO HOSPITALAR (RECURSOS HUMANOS) PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Itens	%	15-04-20 a 30-04-20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	01-09-20 a 23-09-20	TOTAL
Custeio Administrativo	2,00%	R\$ 16.986,67	R\$ 31.850,00	R\$ 31.850,00	R\$ 31.850,00	R\$ 31.850,00	R\$ 24.418,33	R\$ 168.805,00
RH	98,00%	R\$ 840.750,56	R\$ 1.576.407,30	R\$ 1.576.407,30	R\$ 1.576.407,30	R\$ 1.576.407,30	R\$ 1.208.578,93	R\$ 8.354.958,69
TOTAL		R\$ 857.737,23	R\$ 1.608.257,30	R\$ 1.608.257,30	R\$ 1.608.257,30	R\$ 1.608.257,30	R\$ 1.232.997,26	R\$ 8.523.763,69

[Handwritten signature]



PLANO DE TRABALHO

RH PARA APOIAR COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

27 de abril de 2020 a 23 de setembro de 2020

SUBREG - PROCESSO Nº 09/001.856/20

+

f



9. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAÚDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo Roseira

CPF: 016.654.977-00

RG: 011132144-4

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Reis

CRM: 5264202-9

10. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Ampliação da operacionalização, apoio e execução de ações dos serviços de apoio à logística da informação, avaliação e monitoramento da oferta e utilização dos serviços de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, enquanto perdurar a pandemia de coronavírus.

11. METAS

- d) Apoiar a SMS, na reconfiguração do Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro, adequando as necessidades de recursos humanos, para sustentar todas as regulações hospitalares, de urgência e de emergência, levando em consideração os níveis de complexidade das diversas atividades assistenciais envolvidas neste contexto, visando impactar estrategicamente nas ações de saúde do Município do Rio de Janeiro, para enfrentar a pandemia de Coronavírus;
- e) Auxiliar no planejamento para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes com Covid 19, através do monitoramento e avaliação das informações de saúde para, dentro da lógica da Rede de Atenção à Saúde, interagir e articular-se através de pactuações com outros entes federativos.



12. SERVIÇOS

A prestação de serviços abrange somente a contratação de recursos humanos necessários para assegurar todas as regulações hospitalares, de urgência e de emergência, levando em consideração os níveis de complexidade das diversas atividades assistenciais envolvidas neste contexto, visando impactar estrategicamente nas ações de saúde do Município do Rio de Janeiro, para enfrentar este

momento epidemiológico complexo. O serviço abrange também os recursos humanos necessários ao monitoramento e avaliação das informações de saúde para auxiliar no planejamento da SMS Rio.

13. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Considerando que a necessidade de AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), a RioSaúde realizará contratação de profissionais para as categorias que menciona, por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no Complexo Regulador.

O serviço contará com as categorias de profissionais listados na tabela abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Esta composição poderá sofrer alterações consoante eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando otimizar o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis. A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a obrigatoriedade de reajuste salarial anual.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, serão fornecidos a todos os profissionais que optarem pelo recebimento de vale transporte e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale Refeição/Alimentação conforme o caso.

Segue abaixo a lista de categorias necessárias para atender a demanda sendo que o quantitativo de cada categoria irá respeitar as portarias ministeriais, sempre com o objetivo de ofertar o melhor atendimento à população SUS

+

A



Categoria/Carga Horária Semanal	QUANT
Assistente Técnico I (40H)	3
Agente de Regulação Diarista - (40H)	7
Agente de Regulação Plantonista Dia- (40H)	68
Agente de Regulação Plantonista Noite- (40H)	68
Coordenador Técnico 1 RS	1
Enfermeiro Diarista- Dia (40H)	41
Enfermeiro Plantonista - Dia (30H)	48
Enfermeiro Plantonista - Noite (30H)	48
Médico Plantonista - Dia (12h)	27
Médico Plantonista - Noite (12h)	27
Médico (20h)	5
Total	343

Quantitativo RH

Seguem as atividades que serão desenvolvidas por cada categoria profissional:

Médico: responsável pela análise das solicitações de internação hospitalar e de urgência e emergência, a fim de classificá-las por gravidade, levando em consideração a data da solicitação, a história clínica relatada, o perfil da unidade solicitante e das unidades executantes disponíveis; bem como são responsáveis pela regulação das referidas solicitações. A presença desse profissional no Complexo Regulador é fundamental para dar agilidade à internação e para manter os casos registrados. Desse modo, está garantida a continuidade com as mudanças de plantão de equipes, assim como o máximo de assistência aos pacientes desassistidos, utilizando o máximo dos recursos disponibilizados nas unidades, de forma a garantir a melhor assistência possível.

Agente de Regulação: é responsável pelo suporte e operacionalização do processo de regulação, assim como realizam contato direto com as unidades de saúde, monitoram e acompanham a oferta e utilização de leitos e de ambulâncias no Painel SMS Rio.

Enfermeiro: é responsável pela manutenção do Censo Hospitalar da unidade na plataforma SMS Rio; monitora o setor de emergência, promovendo as internações de pacientes nos leitos livres da unidade e auxiliando na identificação de pacientes com indicação de transferência; discute com os chefes de clínica possíveis transferências para hospitais de menor complexidade, liberando leitos para os casos graves, viabilizar a inserção, acompanhamento e atualização de laudos no Sistema Estadual de Regulação (SER); promove a alta referenciada para a atenção primária, entre outros. Neste sentido, contribui no aumento da rotatividade (giro) do leito da unidade, gerando um aumento na oferta de



vagas, na qualidade de laudos inseridos/atualizados, com informações fidedignas e em tempo real da situação da emergência e aparelhos necessários, agilizando assim a regulação, diminuindo o tempo de permanência de pacientes na emergência e agilizando o Vaga zero, bem como otimiza a organização da Central de Ambulâncias, no que tange às transferências/exames.

Coordenador Técnico: Atuar de maneira estratégica coordenando os colaboradores, desde o planejamento até a apresentação dos resultados no que se refere à Regulação. Acompanhar as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS-Rio) e demais Órgãos/Instituições

pertinentes ao seu campo de atuação, para que sejam respondidas com qualidade, eficiência e excelência.

Assistente Técnico: • Desenvolver aplicativos na plataforma iOS • Realizar testes de sistema, desenvolvimento de interfaces e análise de documentação • Revisar e validar os dados do cliente à medida que são coletados • Supervisionar a implantação de dados do armazém de dados.

Desenvolver políticas e procedimentos para a coleta e análise de dados • Criar ou descobrir novos

programas de aquisição e processamento de dados • Cooperar com o departamento de TI para implantar atualizações de software e hardware que permitam aproveitar casos de uso de big data • Monitorar resultados de análise e métricas • Implementar novas metodologias de análise de dados. Revisar os arquivos do cliente para garantir a integridade da coleta e utilização de dados. Realizar o perfilamento dos dados para identificar e entender anomalias • Armazém de dados • Modelagem de dados • Extração de dados. Business Intelligence • Tableau e visualização de dados • Hadoop, SQL, Python e C # • Análise de dados. Análise de negócio. Gerenciamento de banco de dados e relatórios

Administração de empresas

Poderão ser necessários ajustes no quantitativo de profissionais, sempre visando o melhor resultado da regulação assistencial para a população e respeitando as normas vigentes.

14. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS adiantará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso, no Anexo I.

O valor total mensal do referido serviço é de R\$ 2.290.264, 80 (dois milhões duzentos e noventa mil e duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo R\$ 2.245.357,65 (dois milhões duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), referentes aos salários, impostos, encargos trabalhistas,



sociais e previdenciários, e benefícios dos integrantes da folha de pagamento e R\$ 44.907,15 (quarenta e quatro mil novecentos e sete reais e quinze centavos), relativos ao custeio mensal administrativo da RioSaúde.

Os repasses dos valores devem ser efetivados de forma antecipada, considerando as despesas previstas, para fazer frente aos custos trabalhistas.

A RioSaúde utilizará os recursos recebidos da SMS para executar o serviço previsto neste Plano de Trabalho, informando à SMS, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de prestação parcial de contas, a necessidade de novos aportes, para fazer frente às despesas do serviço.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com a duração da Pandemia de COVID-19. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO I).

7- PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do cronograma de desembolso é de 27 de abril de 2020 até 23 de setembro de 2020.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RH PARA APOIAR COMPLEXO REGULADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Itens	%	27-04-20 a 30-04-20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	01-09-20 a 23-09-20	TOTAL
Custeio Administrativo	2,00%	R\$ 5.987,62	R\$ 44.907,15	R\$ 44.907,15	R\$ 44.907,15	R\$ 44.907,15	R\$ 34.428,82	R\$ 220.045,05
RH	98,00%	R\$ 299.381,02	R\$ 2.245.357,65	R\$ 2.245.357,65	R\$ 2.245.357,65	R\$ 2.245.357,65	R\$ 1.721.440,87	R\$ 11.002.252,49
TOTAL		R\$ 305.368,64	R\$ 2.290.264,80	R\$ 2.290.264,80	R\$ 2.290.264,80	R\$ 2.290.264,80	R\$ 1.755.869,68	R\$ 11.222.297,53



PLANO DE TRABALHO

**RH PARA DAR SUPORTE A OPERAÇÃO DOS
SISTEMAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE -SIM,
SINASC, SINAN e SIEAPV PARA ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS**

11 de maio de 2020 a 23 de setembro de 2020

SUBPAV - PROCESSO Nº 09/001.856/20

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RioSaúde

CNPJ: 19.402.975/0001-74

Endereço: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221- 070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo Roseira

CPF 016.654.977-00

RG: 011132144-4

RESPONSÁVEL MÉDICO

Eneida Reis

CRM 52642029

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de recursos humanos para dar suporte na alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde da Vigilância em Saúde (SVS), para monitoramento e desenvolvimento de ações necessárias ao enfrentamento da Pandemia do Corona Vírus, unicamente para o Sistema Único de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. A contratação será para o período que perdurar a Pandemia.

3. METAS

- a) Dar suporte no gerenciamento dos Sistemas Nacionais de Informação sobre Mortalidade – SIM, sobre Nascidos Vivos – SINASC, descentralizados nas dez áreas de planejamento da cidade; de Agravos de Notificação – SINAN e do Programa Nacional de Imunizações – SIEAPV referente ao suporte e manutenção nas 10 (dez) Áreas de Planejamento da cidade, além de estrutura de rede.
- b) Dar suporte no processamento dos dados pertencentes a diversas áreas técnica da SVS, como Gerência de Tuberculose, da Hanseníase, da DST e AIDS, da Hepatite, além dos agravos agudos no âmbito da SVS.



4. SERVIÇOS

4.1 Realizar atividades inerentes à prestação de serviços para:

- Operacionalização das bases de dados referentes aos óbitos, nascimento, fichas de investigação de óbitos (maternos, infantis, por causa violenta e por Causas Mal Definidas), de forma a cumprir o calendário de repasse das bases aos níveis estadual e federal, além de proceder todas as correções que se fizerem necessárias e manter atualizado o arquivamento de todos estes documentos.
- Operacionalização das bases de dados referentes às ações de imunização e controle de eventos adversos pós vacinais, de forma a cumprir o calendário de repasse das bases aos níveis estadual e federal, além de proceder todas as correções que se fizerem necessárias e manter atualizado o arquivamento de todos estes documentos.
- Operacionalização das bases de dados referentes às doenças de notificação compulsória, incluindo fichas de notificação e investigação, de forma a cumprir o repasse das bases aos níveis estadual e federal, além de proceder todas as correções que se fizerem necessárias e manter atualizada a base de dados.
- Desenvolvimento de ações voltadas para a Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis inclusive Vigilância de Maus Tratos e Ações de Monitoramento.

4.2 Atividades previstas:

- Distribuição de documentos – formulários declarações de óbitos e de nascidos vivos;
- Recebimento dos formulários – conferência de falta de registros e cobranças
- Codificação das informações sobre naturalidade, endereço de residência, estabelecimento de saúde e ocupação (profissão)
- Processamento dos formulários em programas existentes desenvolvidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde
- Arquivamento
- Correções dos documentos de declaração de óbito quanto às causas de morte
- Qualificação das Bases de Dados dos sistemas de informações citados
- Manter o sistema atualizado através de rotinas de “downloads” da tabela de unidades do “CNES” disponibilizadas pelo MS e atualização de versão do programa.

5. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Considerando que a necessidade de AMPLIAÇÃO IMEDIATA das equipes de saúde, de forma a atuar de maneira rápida e célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), a RioSaúde realizará contratação de profissionais para as categorias que menciona, por tempo determinado, nos termos do art.



37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no suporte à alimentação dos sistemas de informação de saúde, da Vigilância em Saúde (SMS).

O serviço contará com a categoria de profissional listada na tabela abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Esta composição poderá sofrer alterações consoante eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando otimizar o serviço à população e condizente com os recursos disponíveis. A RioSaude, cuja relação de trabalho com os seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a obrigatoriedade de reajuste salarial anual.

Em consonância com a Política de benefícios da RioSaude, serão fornecidos à todos os profissionais que optarem pelo recebimento do vale transporte e plano de saúde com coparticipação e contribuição de 15% do valor do plano básico a ser descontado do empregado. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de vale refeição ou alimentação, conforme o caso.

Segue abaixo a lista de categorias necessárias para atender a demanda, sendo que o quantitativo de cada categoria irá respeitar as portarias ministeriais, sempre com o objetivo de ofertar o melhor atendimento à População SUS.

CATEGORIA / CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE
Operador de Sistema de Vigilância em Saúde (40h)	30
Total	30

Quantitativo RH

A SVS deverá utilizar os profissionais contratados exclusivamente nas ações de alimentação da base de dados, conforme especificado neste Plano de Trabalho.

6. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS, deverá repassar à RioSaúde, mensalmente e impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês-base, o valor correspondente às despesas de acordo o Cronograma de Desembolso, no Anexo I.

O valor total mensal do referido serviço é de R\$ 102.003,25 (cento e dois mil e três reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 100.003,19 (cem mil e três reais e dezenove centavos), referentes aos salários, impostos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, e benefícios dos integrantes da folha de pagamento e R\$ 2.000,06 (dois mil reais e seis centavos), relativos ao custeio mensal administrativo da RioSaúde.



A RioSaúde utilizará os recursos recebidos da SMS para executar o serviço previsto neste Plano de Trabalho, informando à SMS, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de prestação parcial de contas, a necessidade de novos aportes, para fazer frente às despesas dos serviços.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução dos serviços, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com a duração da Pandemia de Covid-19. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiro além do previsto no cronograma de desembolso (Anexo I).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Cronograma de Desembolso é de 11 de maio de 2020 até 23 de setembro de 2020.



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RH PARA DAR SUPORTE A OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE -SIM, SINASC, SINAN e SIEAPV
PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONA VIRUS**

Itens	%	11-05-20 a 31-05-20	jun/20	jul/20	ago/20	01/09-20 a 23-09-20	TOTAL
Custeio administrativo	2,00%	R\$ 1.333,38	R\$ 2.000,06	R\$ 2.000,06	R\$ 2.000,06	R\$ 1.533,38	R\$ 8.866,94
RH	98,00%	R\$ 66.668,79	R\$ 100.003,19	R\$ 100.003,19	R\$ 100.003,19	R\$ 76.669,11	R\$ 443.347,47
TOTAL		R\$ 68.002,17	R\$ 102.003,25	R\$ 102.003,25	R\$ 102.003,25	R\$ 78.202,49	R\$ 452.214,41

